



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

APROVADO

Em: 15/02/2023
Sessão: 5ª - Vida Nova
Presidente: *Genivaldo Moreira da Silva*

PROJETO DE LEI N°.: 05/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.422 de 14 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.422/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito;
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Eventos;
- i) Secretaria Municipal do Agronegócio;
- j) Secretaria Municipal de Articulação;
- k) Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários;
- l) Secretaria Municipal de Parques e Jardins.
- m) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

APROVADO	
Em:	15 / 02 / 23
Sessão:	5º Vriguara
Presidente:	

Art. 2º - Fica acrescido o art. 83-A - Seção XV no Capítulo III, na Lei Municipal nº 3.422/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

APROVADO	
Em:	14 / 02 / 23
Sessão:	4º Vriguara
Presidente:	

"SEÇÃO XV
Secretaria Municipal de Parques e Jardins

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Art. 83-A - A Secretaria Municipal de Parques e Jardins tem a estrutura definida no Anexo – X desta Lei e possui as seguintes competências:

- I - Promover a administração de todos serviços de conserva de jardins, praças públicas e lagos;
- II - Manter em bom estado os jardins, praças, lagos e avenidas existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos;
- III - Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;
- IV - Efetuar o plantio, replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;
- V - Orientar e supervisionar os serviços executados pelos setores subordinados a este serviço;
- VI - Diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores com podas racionais, com a devida competência necessária e conservação dos logradouros públicos e combate às pragas;
- VII - Supervisionar os trabalhos de fiscalização dos assuntos ligados à Secretaria;
- VIII - Orientar a aquisição e gastos dos materiais da Secretaria;
- IX - Exercer a política de pessoal, bem como treinamento e capacitação, no âmbito da Secretaria;
- X - Prestar contas das verbas recebidas na forma exigida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- XI - Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forme cometidos e fornecer dados e informações a fim de o processo decisório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

XII - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - Outras atividades correlatas.”

Art. 3º - Fica acrescido o Anexo XV-A - Estrutura Organizacional Básica – Secretaria Municipal de Parques e Jardins, na Lei Municipal nº 3.422/2022, conforme anexo que segue a presente lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo XVII - Quadro de Pessoal - Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDAS, na Lei Municipal nº 3.422/2022, conforme anexo que segue a presente lei.

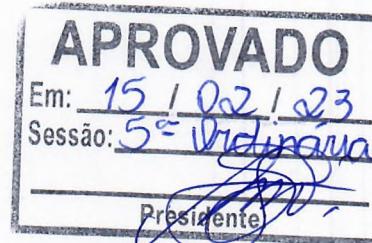
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, revogando o inciso VI do art. 59 e incisos III e X, do art. 63 na Lei Municipal nº 3.422/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XV – A
Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARQUES E JARDINS

I – Departamento de Parques e Jardins;

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	01	CDAS – 8	



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

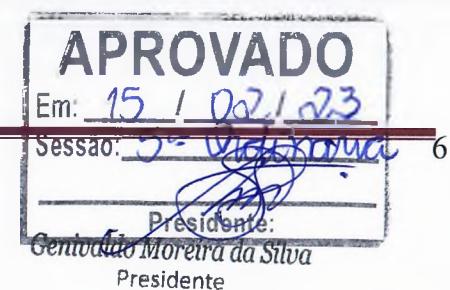
ANEXO XVII
QUADRO DE PESSOAL
CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Vagas	Cargo	Nível	Vagas
Secretário Municipal	14	Secretário Municipal	CDAS – 8	15
Chefe de Gabinete	02	Chefe de Gabinete	CDAS – 8	02
Assessor Especial	01	Assessor Especial	CDAS - 8	01
Superintendente	30	Superintendente	CDAS – 7	30
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS – 7	01
Gerente Municipal de Convênio	01	Gerente Municipal de Convênio	CDAS - 7	01
Diretor	59	Diretor	CDAS – 6	60
Subprocurador do Subprocurador do Município	02	Subprocurador do Subprocurador do Município	CDAS – 6	02
Subprocurador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Subprocurador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS – 6	01
Diretoria Executiva	05	Diretoria Executiva	CDAS – 6	05
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, administrativo	11	Assessor de Governo	CDAS – 5	11
Administrador do Povoado da Vendinha	01	Administrador do Povoado da Vendinha	CDAS – 4	01
Coordenador	90	Coordenador	CDAS – 4	91
Administrador do Distrito de Cavalheiro	01	Administrador do Distrito de Cavalheiro	CDAS – 6	01
Assessor Técnico	20	Assessor Técnico	CDAS – 3	20
Secretaria de Gabinete	20	Secretaria de Gabinete	CDAS – 2	20
Chefe de Núcleo	83	Chefe de Núcleo	CDAS – 1	93
Total	342	Total		355



[Signature]

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XXIII
ORGANOGRAMA

